

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

FENADADOS – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES, inscrita no CNPJ/MF 03.658.622/0001-08, localizada na HIGS – 707, Bloco J, casa 16 – Asa Sul – Brasília – DF, CEP 70.351-710, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **CARLOS ALBERTO VALADARES**, CPF: 861.847.337-53;

E, de outro lado,

UNISYS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF 33.426.420/0001-93, localizada no Centro Operacional, à Avenida das Nações Unidas, 17891 – Vila Almeida - Edifício Birmann 20, conjunto 801 e Depósitos 10,12 e 13, São Paulo/SP, CEP. 04.795-920, neste ato representado (a) por sua Diretora Jurídica, Sra. **CLAUDIA NACIF GOMES**, CPF: 853.916.117-68;

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, celebrado entre as partes, dispõe que as cláusulas econômicas do acordo ora aditivado seriam objeto de negociação na data base de 2021, as partes celebram o presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022 (“Aditivo”), nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, mantida a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares**, com abrangência territorial em Distrito Federal, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Bahia, Ceará, Pará, Espírito Santo, Pernambuco, Sergipe, Paraíba, Goiás, Maranhão, Amazonas, Piauí, Amapá e Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 01/05/2021 os Pisos Salariais dos empregados da UNISYS serão os seguintes:

- a) Para jornada de 40 horas/semana: R\$ 1.441,86 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos)
- b) Para jornada de 36 horas/semana: R\$ 1.377,48 (um mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos)
- c) Para jornada de 30 horas/semana: R\$ 1.317,09 (um mil, trezentos e dezessete reais e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado que será concedido aos empregados abrangidos pelo presente Aditivo, a partir de 01 de maio de 2021, reajuste nos salários vigentes em 30/04/2021 de acordo com os seguintes patamares:

Empregados que ganham até R\$ 19.300,71	6,76%
Empregados que ganham acima de R\$ 19.300,71	1,00%

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A empresa concederá, a partir de 01 de maio de 2021, Auxílio Refeição de R\$ 35,07 (trinta e cinco reais e sete centavos) diários, concedidos através de 22 tíquetes mensais, para jornada de 40 horas semanais. Para os empregados com jornadas de 36 e 30 horas semanais, a empresa concederá, a partir de 01 de maio de 2021, Auxílio Refeição de R\$ 29,24 (vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) diários, concedidos através de 22 tíquetes mensais.

Parágrafo Primeiro: A participação dos empregados no benefício será de acordo com a tabela abaixo:

Salários	Participação do Empregado
Até R\$ 8.269,51	5%
De R\$ 8.269,52 a 12.494,64	12%
Acima de R\$12.494,65	20%

Parágrafo Segundo: Quando o volume de horas extras diárias ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) da jornada normal, o empregado fará jus ao reembolso refeição no valor de um tíquete.

Parágrafo Terceiro: São elegíveis ao recebimento dos tíquetes os empregados em atividade, em gozo de férias, licença maternidade ou auxílio-doença ou acidentário durante o período de complementação salarial, limitado ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quarto: A UNISYS poderá prorrogar a concessão do benefício auxílio refeição para os empregados afastados por motivo de doença por um prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, a seu único e exclusivo critério, mediante solicitação do interessado e análise da área de Recursos Humanos.

Parágrafo Quinto: Os empregados desligados até a data de assinatura deste acordo serão indenizados em espécie pelos valores retroativos, em rescisão complementar.

Parágrafo Sexto: O empregado poderá optar em receber o benefício em Auxílio Refeição ou Alimentação, ou receber 50% em cada cartão. A Empresa com 30 dias de antecedência divulgará duas datas por ano para que o empregado faça a opção. O primeiro cartão será custeado pela Empresa, e em caso de extravio o empregado arcará com o custo do mesmo.

Parágrafo Sétimo: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

Parágrafo Oitavo: A UNISYS pagará a todos os empregados o valor fixo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em parcela única a título de abono no Auxílio Refeição, que possui a natureza jurídica prevista no parágrafo sétimo da presente cláusula. O valor será pago até o final do primeiro ciclo de pagamentos completo subsequente à assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A UNISYS concederá as suas empregadas e empregados o auxílio creche no valor de R\$ 395,80 (trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) para filhos até 07 anos de idade e conforme termos da sua política interna.

Parágrafo Primeiro: O benefício será extensivo ao pai e a mãe adotante a partir da guarda legal, até a(s) criança(s) completar(em) 7 (sete) anos de idade.

Parágrafo. Segundo: Caso ambos os cônjuges sejam empregados da UNISYS, o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar à Empresa a qual dos dois será destinado o auxílio.

Parágrafo Terceiro: Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta Cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69, D.O.U. de 24.01.69, bem como da Portaria nº 3296, do Ministério do Trabalho D.O.U. de 05.09.86, alterada pela Portaria nº 670197, do mesmo Ministério.

Parágrafo Quarto: Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta Cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A UNISYS continuará estendendo o benefício, no valor de R\$ 67,20 (sessenta e sete reais e vinte centavos) e nos termos de sua política interna.

Parágrafo Único: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (Cota Negocial) referida pelo artigo 513, alínea "e", da CLT expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores convocada e realizada de forma regular e legítima nos termos dos artigos 611 e seguintes da CLT, para custeio das entidades sindicais profissionais em decorrência da negociação coletiva trabalhista a ser repassada à FENADADOS e aos sindicatos, em decorrência de desconto pela Empresa no contra cheque dos trabalhadores, no segundo mês imediatamente subsequente a data de assinatura deste acordo coletivo de trabalho, para repasse até os trinta dias posteriores, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador ao sindicato profissional na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo primeiro: O trabalhador deverá ser informado com antecedência pela Empresa acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no caput desta cláusula, podendo o empregado apresentar ao sindicato profissional respectivo, pessoalmente por escrito e com identificação de assinatura legíveis sua expressa oposição devendo no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da informação supra apresentar à Empresa o comprovante de oposição apresentado ao sindicato, sob pena de aceitação do desconto.

Parágrafo segundo: caberá a Empresa a entrega ao empregado do comprovante de recebimento da oposição apresentada ao sindicato no momento de sua entrega.

Parágrafo terceiro: Fica vedado a Empresa a realização de quaisquer manifestações atos campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores de apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo quarto: Fica vedado a FENADADOS, aos sindicatos profissionais e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores de apresentarem o seu direito de oposição por escrito

Parágrafo quinto: o trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no parágrafo primeiro, não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

Parágrafo sexto: caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados à FENADADOS e os sindicatos profissionais efetivos beneficiários dos repasses assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados dos valores que lhe forma atribuídos, caso o ônus recaia sobre a Empresa ela poderá cobrar da FENADADOS e/ou dos sindicatos respectivos ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados inclusive relativos a contribuições associativas devendo a Empresa notificar as entidades sindicais correspondente acerca de ação com referido objeto eventualmente ajuizado para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo sétimo: o valor da contribuição prevista no caput correspondente a 50% de um único salário dia vigente do trabalhador.

Parágrafo oitavo: A FENANADOS e os sindicatos profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição prevista no artigo 578 e seguintes da CLT relativamente ao exercício de 2020/2021 e 2021/2022 sendo que o presente compromisso passa a integrar o acordo coletivo de trabalho

Parágrafo Nono: A Empresa depositará os valores descontados dos empregados em nome do Sindicato, representado pela FENADADOS, que reivindicar a cota negocial, no prazo estabelecido no caput, nas seguintes proporções:

- a) ao Sindicato representado: 62,21% (sessenta e dois vírgulas vinte e um por cento) do total arrecadado, relativo a base territorial do Sindicato;
- b) a FENADADOS: os 37,79% (trinta e sete, vírgula setenta e nove por cento) restantes.

CLÁUSULA NONA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO ACT

No caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas nas cláusulas desta norma coletiva, o empregador acordante ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 106,76 (cento e seis reais e setenta e seis centavos) por infração e por empregado, beneficiando diretamente a parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DO ACT

Permanecem válidas e inalteradas, até 30 de abril de 2022, as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, ora aditado, bem como, os termos do Aditivo ao ACT 2020/2022, quando da sua data de formalização.

Rio de Janeiro, [...]º de julho de 2021.

DocuSigned by:

Carlos Alberto Valadares

F36E4E1DA9EED4E7

FEDERAÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERV. DE INF. E SIMILARES

DocuSigned by:

CLAUDIA NACIF GOMES

C83897E0FD241E

UNISYS BRASIL LTDA.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FDD28DA16FE142E39683EC49C36A6545
 Assunto: 20210601 Proposta de Aditivo ao ACT 2021 Unysis -19-07-2021
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 5
 Assinar páginas: 2
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído
 Remetente do envelope:
 CDI - Jose Arquivo
 cjose@cmalaw.com
 Endereço IP: 191.190.54.14

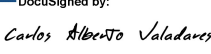
Rastreamento de registros

Status: Original
 26/07/2021 13:59:14
 Portador: CDI - Jose Arquivo
 cjose@cmalaw.com
 Local: DocuSign

Eventos do signatário

Carlos Alberto Valadares
 deborasirotheau40@gmail.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 F36F4E1D9EED4F7...

Registro de hora e data

Enviado: 26/07/2021 14:05:46
 Visualizado: 27/07/2021 15:53:54
 Assinado: 27/07/2021 15:54:39

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 187.24.127.181
 Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através da DocuSign

CLAUDIA NACIF GOMES
 claudia.gomes@br.unisys.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 C83897F0FDF241E...

Enviado: 26/07/2021 14:05:46
 Visualizado: 26/07/2021 18:05:12
 Assinado: 26/07/2021 18:06:09

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.132.216.197

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Flavio B. Ludovice flavio.ludovice@cmalaw.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 26/07/2021 14:05:46 Visualizado: 27/07/2021 15:47:49

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através da DocuSign

Juliana Felix Maia
 juliana.maia@cmalaw.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 26/07/2021 14:05:46

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
-------------------------	---------------	--------------------------------

Não disponível através da DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
--------------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/07/2021 14:05:46
Entrega certificada	Segurança verificada	26/07/2021 18:05:12
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/07/2021 18:06:09
Concluído	Segurança verificada	27/07/2021 15:54:39

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------